





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 1360/2019

Florianópolis, 22 de outubro de 2019.

Senhor Coordenador,

Com referência ao processo SCC 9240/2019, contendo o Ofício nº 744/2019AL, que encaminha Requerimento da Câmara de Vereadores de Canoinhas, informamos que estão sendo realizadas tratativas para a compra do prédio onde funciona a EEB Sagrado Coração de Jesus, localizada no Município de Canoinhas/SC, conforme processo SDR26 4638/2014.

Atenciosamente,

Carla Silvanira Bohn  
Secretária de Estado da Educação, em exercício

Senhor  
GABRIEL ARTHUR LOEFF  
Coordenador da Central de Atendimento aos Municípios  
Casa Civil – CC

GEAPO/TPS/Redação/GABS



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

<b>INFORMAÇÃO:</b>	369/GETRI/2019
<b>REFERÊNCIA:</b>	Processo SEF 8741/2019
<b>INTERESSADO:</b>	CAMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
<b>MUNICÍPIO:</b>	Canoinhas-SC
<b>ASSUNTO:</b>	Solicita a reinstituição de benefício fiscal aplicável à erva mate

Senhor Gerente,

Cuida-se de ofício nº 744/2019/AL destinado ao Governador de Santa Catarina enviado pelo presidente da câmara municipal de Canoinhas, por meio do qual encaminha dois requerimentos dos vereadores da respectiva casa legislativa.

O primeiro, Requerimento nº762/2019, postula o envio de projeto de lei relativo aos incentivos fiscais de ICMS, conhecido como "PL de Rescaldo", incluindo especialmente a redução da carga tributária incidente sobre a erva mate para 7%. Como justificativa aponta que a região é tradicionalmente uma das maiores produtoras do Estado no segmento.

O segundo, Requerimento nº 805/2019, requisita que o Estado de Santa Catarina adquira prédio em que está em funcionamento a Escola de Educação Básica Sagrado Coração de Jesus. Justifica a compra em razão do conjunto arquitetônico do colégio. Considera que o prédio de cerca de 100 anos é parte do patrimônio da comunidade Canoinhense, com valor imensurável.

#### **É o relatório.**

O primeiro pedido foi parcialmente atendido. O chamado "PL de Rescaldo", PL 435/2019, foi enviado à Assembleia Legislativa de Santa Catarina no dia 14/11/2019.

Esclarece, no entanto, que a redução da base de cálculo aplicável à erva mate beneficiada, vigente até 31 de julho de 2019, localizada no art. 11, I, "c" do Anexo 2 ao RICMS/SC, foi revogada pelo Decreto 1.867/18.

O referido incentivo fiscal, ao contrário dos demais que estão sendo reinstituídos por projeto de lei, não se trata de benefício fiscal irregular, em desacordo com exigência disposta na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e LC 24/75.

O Convênio ICMS 128/94 autorizou aos Estados e o Distrito Federal a estabelecer carga tributária mínima de 7% nas saídas internas com mercadorias da cesta básica. A listagem dos itens que compõem a cesta básica não foi descrita no Convênio. Dessa forma as unidades federadas ficaram livres para a escolha das mercadorias conforme especificidades de sua região.

A erva mate estava incluída entre os itens da cesta básica de Santa Catarina. Sendo

o benefício regular, vez que ao amparo de Convênio autorizativo do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ. Porém, a listagem dos itens da cesta básica foi atualizada. A revogação se deu pelo Decreto 1.867/18 e o acréscimo pela Lei 17.737/19 e pelo Decreto 184/19.

Com a alteração a nova cesta básica está composta pelos seguintes itens, conforme redação do art. 11-A do Anexo 2 do RICMS/SC:

*Art. 11-A. Nas operações internas com produtos da cesta básica, a base de cálculo do imposto será reduzida em 41,667% (quarenta e um inteiros e seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento), até 31 de dezembro de 2020, na saída das seguintes mercadorias (Convênio ICMS 128/94):*

*I – farinha de trigo, de milho, de mandioca e de arroz;*

*II – massas alimentícias na forma seca, não cozidas, nem recheadas nem preparadas de outro modo, exceto as do tipo grano duro;*

*III – pão francês, de trigo ou de sal obtido pela cocção de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água e sal e que não contenha ingrediente que venha a modificar o seu tipo, a sua característica ou a sua classificação;*

*IV – arroz polido, parboilizado polido, parboilizado integral e integral, exceto se adicionado a outros ingredientes ou temperos;*

*V – feijão;*

*VI – leite esterilizado longa vida; e*

*VII – mel.*

*Parágrafo único. O benefício previsto no inciso I do caput deste artigo, relativo à farinha de trigo, não se aplica às operações realizadas por estabelecimento industrial.*

Como se vê, a nova política de governo optou por uma lista mais enxuta, excluindo itens como carnes, sardinha em lata, peixe, queijo e outros, bem como a erva mate beneficiada.

Assim, informa-se que o benefício fiscal postulado não deve constar do projeto de lei de rescaldo, vez que nele constam apenas benesses fiscais estabelecidas de forma irregular, sem a devida autorização do CONFAZ.

E, de outro lado, a nova lista da cesta básica já foi estabelecida pela Lei 17.737/19, demonstrando a opção pelo atual governo e parlamento catarinense por uma lista de produtos mais reduzida e condizente com objetivo de alcançar itens alimentícios essenciais à população catarinense.

Já o segundo pleito, por se tratar de questão relacionada à aquisição de patrimônio pelo Estado foge ao escopo desta gerência. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento da demanda à Secretaria de Administração para avaliar o interesse na obtenção do imóvel e, em seguida, à Diretoria do Tesouro Estadual para análise da disponibilidade de recursos para determinado fim.

GETRI, em Florianópolis, 18 de novembro de 2019.

---

Camargo de Carvalho Oliveira  
Auditor Fiscal da Receita Estadual

**DE ACORDO.** Encaminho ao Diretor de Administração Tributária.

---

Fabiano Brito Queiroz de Oliveira  
Gerente de Tributação

**APROVO** a manifestação da Gerência de Tributação. Comunique-se ao interessado referente ao pedido exarado no Requerimento nº762/2019. Ato contínuo encaminhe-se à Secretaria de Administração para análise e manifestação quanto ao Requerimento nº805/2019.

---

Rogério de Mello Macedo da Silva  
Diretor de Administração Tributária